



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 024 /2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>3757</u> 18 FEV. 2025 Horário: <u>09h:14</u>  Responsável

Altera a Lei Municipal n.º. 1.519, de 22 de junho de 2010, que instituiu o serviço de “MOTOTAXI”, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

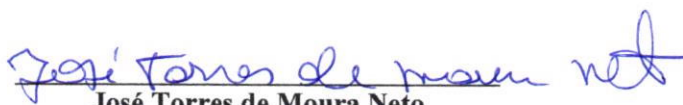
Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo Único da Lei n.º 1.519, de 22 de junho de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“**Parágrafo Único** - As motocicletas destinadas ao serviço de mototaxista deverá ter no máximo 15 anos de fabricação, ficando a partir da publicação desta lei, o mototaxista obrigado a proceder a substituição da mesma, tendo para isso um prazo de 2 anos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, em 18 de fevereiro de 2025.


José Torres de Moura Neto
Vereador – PDT



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de uma Lei defasada, onde os mototaxistas precisavam trocar as motocicletas com 10 anos, a partir da fabricação, sendo que algumas ainda estão em perfeito estado de uso. O presente projeto visa aumentar a quantidade de anos em que as motocicletas destinadas ao serviço de mototaxista deveram ser substituídas; efetuando a troca até no máximo 15 anos desde a fabricação.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, em 18 de fevereiro 2025

José Torres de Moura Neto
Vereador – PDT